

EDITAL n.º 002/2024/IPRESF**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SEGURADOS ATIVOS
DO IPRESF PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO ANUAL
OBRIGATÓRIO****NASCIDOS ENTRE 1º DE JANEIRO
E 30 DE JUNHO**

1

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL – IPRESF, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 85, alíneas, ‘a’ e ‘o’, da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015, **CONVOCA OS SEGURADOS ATIVOS DO IPRESF** para a realização do **RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO – ANO 2024**, legalmente prevista no art. 18, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015, junto a este Regime Próprio de Previdência Social, de acordo com as disposições do presente instrumento.

I. DO RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

- a. Os segurados ativos do IPRESF que ainda não cumpriram, no ano de 2024, a obrigação legalmente prevista no art. 18, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015, estão **CONVOCADOS** a promover o **recadastramento anual obrigatório**, junto à Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF, **Presencialmente, ou ON-LINE, através do APP PREV+**, entre os dias **01/04/2024 a 15/05/2024**, para os segurados ativos **nascidos entre 1º de janeiro e 30 de junho** sob pena de **retenção dos vencimentos**, até que a providência seja tomada;
- b. Para a modalidade **ON-LINE**, conforme item I, a, deste edital, o App está disponível no seguinte endereço eletrônico para acesso **<https://ipresf.recadastramento.app.br/#/>**, o qual poderá também ser acessado diretamente no *site oficial do IPRESF*, no endereço eletrônico: **<https://www.ipresf.sc.gov.br/>**;
- c. Para a modalidade **PRESENCIAL** é necessário o agendamento prévio entre os dias **01/04/2024 a 30/04/2024**, solicitando-se que os segurados ativos entrem em contato com o IPRESF para o agendamento de data e horário, através dos seguintes meios: (a) E-mail: **<diretoriaprev@ipresf.sc.gov.br>**; (b) Telefone/Whatsapp: **(47) 3449-0384**;
- d. Orienta-se para que, na data e horário agendado, os segurados estejam munidos de documento oficial com foto e CPF, Certidão de casamento ou nascimento atualizada (em casos de casamento, divórcio ou nascimento de filhos) *caso tenham sofrido alguma alteração no último ano, e Procuração ou Termo de Curatela, se for o caso*, a fim de garantir o atendimento devido e CTC ou CNIS (que poderá ser baixado através da conta **www.gov.br**.)



no seguinte endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 377, Sala 303, 3º andar – Centro- São Francisco do Sul/SC, observado o horário de funcionamento, das 8h às 14h;

- e. Os que **não possuírem condição de locomoção**, ou que, em razão de moléstia grave, estiverem impossibilitados de efetuar o recadastramento, deverão entrar em contato com o IPRESF, entre os dias **01/04/2024 a 30/04/2024**, para que, após a avaliação da justificativa apresentada e da documentação comprobatória, possa ser realizado o atendimento domiciliar ou através de Procurador legalmente constituído;
- f. O segurado ativo ou seu representante legal, responderá civil, penal e administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar ao IPRESF;
- g. Ao realizar o recadastramento, o segurado ativo receberá do IPRESF documento que a comprove, o que não impedirá, no entanto, a solicitação posterior de documentação faltante, após a validação das informações inseridas no Sistema Prev + ou prestadas presencialmente;
- h. Os segurados ativos do IPRESF, que realizaram o recadastramento entre os dias 1º de janeiro de 2024 e 1º de abril de 2024, estão desobrigados da convocação prevista neste Edital;
- i. **A realização do Recadastramento Anual é obrigatória, conforme previsão contida no art. 18, §2º, da Lei Complementar Municipal nº. 72/2015;**

2

II. DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO

- a. O Recadastramento daqueles que ainda não cumpriram, no ano de 2024, a obrigação legalmente prevista no art. 18, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015, que fazem aniversário entre os meses de janeiro a junho, deverá ser realizado entre os dias **1º de abril de 2024 e 15 de maio de 2024**, de forma **on-line ou presencialmente**, na **Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul**, localizada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º Andar, Shopping São Francisco, Centro, São Francisco do Sul/SC;
- b. Os segurados ativos do IPRESF que farão **aniversário nos meses de julho a dezembro de 2024** e que porventura queiram antecipar o seu recadastramento anual obrigatório, poderão também realizar, caso contrário, podem aguardar o novo edital que posteriormente será lançado com datas pré-definidas.
- c. Maiores informações sobre a realização do “**Recadastramento On-Line**” poderão ser obtidas diretamente no local indicado acima, ou através do telefone/whatsapp (47) 3449-0384, do e-mail <diretoriaprev@ipresf.sc.gov.br>, ou pelo site oficial do IPRESF no endereço eletrônico: <https://www.ipresf.sc.gov.br/>.

III. DA RETENÇÃO DOS VENCIMENTOS

- a. Conforme previsão legal contida no art. 18, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 72, de 10 de julho de 2015, os segurados ativos do IPRESF que não realizarem o RECADASTRAMENTO, na forma da presente convocação, até o dia **15 de maio de 2024**, poderão sofrer retenção de seus vencimentos, até que a providência seja tomada;
- b. Não haverá pagamento de juros ou correção monetária dos vencimentos entre a data que forem retidos e a liberação, após a tomada da providência pelo segurado/beneficiário;
- c. Após ser tomada a providência, o IPRESF informará a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, ao qual efetuará a liberação do pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da presente convocação, com prévia renúncia de qualquer outro;
- b. Ao realizar o Recadastramento Anual Obrigatório, o segurado/beneficiário e o/ou seu representante legal, autorizam, expressamente, o IPRESF e terceiros eventualmente contratados, a utilizarem seus dados para a realização de estudos atuariais, previdenciários, e preenchimento de sistemas eletrônicos de atendimento ao segurado, contratados pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- c. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF, através do Presidente, com observância das disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 72/2015.

São Francisco do Sul/SC, 27 de março de 2024.

ADRIANE CRISTINA MAIA DE LIMADiretora Previdenciária
Portaria nº 18.404/2023**IDELSON ALVES PORTO**Presidente
Portaria nº 18.401/2023